



copia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

LEI Nº 014/97

MARACANÃ, 20 DE NOVEMBRO DE 97

Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS E DE CARREIRA do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de MARACANÃ, estabelece os níveis de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O plano de cargos, de carreira e vencimento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracanã, reger-se-á por disposições estabelecidas nesta Lei e no que for aplicável pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracanã é constituído dos cargos:

- I - cargos isolados de provimento efetivo;
- II - cargos de carreira de provimento efetivo;
- III - cargos isolados de provimento em comissão;
- IV - cargos em extinção.

Art. 3º - O cargo público será criado por Lei, com denominação própria, com número e vencimento certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimento do mesmo.

Art. 4º - Integra ao Plano de Cargos do Município de Maracanã, as Funções Gratificadas (F.G.) e Direção e Assessoramento Superior (D.A.S.)

TÍTULO II DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - Cargo Efetivo é aquele cujo provimento é exigido prévia aprovação em concurso público de provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

Art. 6º - Os cargos efetivos quanto à sua natureza e atividades são:

- I - operacional;
- II - apoio;
- III - nível médio;
- IV - nível superior.

§ 1º - Os cargos de natureza operacional e de apoio são aqueles para cujo provimento é exigível a escolaridade até o 1º grau completo.

§ 2º - Para o cargo de nível médio é exigível escolaridade até o 2º grau completo, ou habilitação profissional em curso legalmente reconhecido, por órgão competente.

§ 3º - o provimento para o cargo de nível superior é exigível habilitação profissional em curso legalmente reconhecido e classificado como de 3º grau de ensino.

Art. 7º - Os cargos de carreira do Município de Maracanã, serão sempre de provimento efetivo.

Art. 8º - Os cargos isolados de provimento efetivo são especiais e específicos criados por Lei, com denominação própria e não terão acesso à carreira.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - Os cargos em comissão serão declarados por Lei, e fazem parte das atividades de direção e assessoramento superior.

Art. 10 - A nomeação para o cargo em comissão será livre escolha do Poder Executivo, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanã.

Art. 11 - O ocupante do cargo em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores previsto no Estatuto, com exceção:

- I - não poderá adquirir estabilidade;
- II - não poderá aposentar-se no cargo;
- III - será exonerado de livre arbítrio;
- IV - não terá direito as licenças:
 - a) - para tratar de interesse particular
 - b) - para atividade política ou classista;
 - c) - para acompanhar o cônjuge servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

CAPÍTULO III DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 12 - Os servidores do Município, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal, são considerados estáveis no Serviço Público.

Art. 13 - Os servidores estáveis e não concursados, serão enquadrados no Cargo em Extinção, com a mesma nomenclatura do seu cargo atual.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título, quando se submeterem a Concurso Público, para fins de efetivação.

§ 2º - Com a vacância dos cargos em extinção, estes serão extintos automaticamente.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 14 - Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os encargos de chefia, ou de outra natureza, quando constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.

§ 1º - A função gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - As funções gratificadas são de livre designação, e dispensa, por portaria do Prefeito Municipal, dentre os servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores das funções gratificadas são os constantes do anexo desta Lei.

§ 4º - Os valores das funções gratificadas serão corrigidos na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 15 - O exercício das funções a que se refere o artigo anterior, deve ser preferencialmente ocupado por servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 16 - Os cargos de direção e assessoramento superior, (D.A.S.) serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal dentre os servidores que possuam qualificação para o desempenho respec-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

TÍTULO III DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO CAPÍTULO I DA CARREIRA

Cópia

Art. 17 - A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer para a categoria mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 18 - Os cargos de carreira de provimento efetivo terão 5 (cinco) níveis, representado por algarismos romanos de I a V, conforme tabela inicial constante do anexo I desta Lei.

Art. 19 - O servidor titular do cargo efetivo terá direito a ascenção de um nível para outro da mesma categoria a que pertencer ao compreter 3 (três) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Maracanã, assim discriminados:

I - de zero a três anos, nível I;

II - de três anos e um dia a seis anos, nível II;

III - de seis anos e um dia a nove anos, nível III;

IV - de nove anos e um dia a doze anos, nível IV;

V - de doze anos e um dia em diante será, nível V.

Art. 20 - A cada nível de cargo efetivo alcançado, o servidor terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 21 - A carreira do Quadro do Grupo do Magistério será regida pelo Estatuto próprio da categoria.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 22 - Promoção é a passagem do servidor, mediante processo de antiguidade, para o nível imediatamente superior aquele em que se encontra dentro da respectiva carreira.

Art. 23 - A promoção obedecerá rigorosamente ao critério de antiguidade e será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único - A promoção do servidor de um nível para o outro mais elevado, será automaticamente, independente de quaisquer atos.

Art. 24 - O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antiguidade como se estivesse em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

Art. 25 - O servidor em exercício de mandato eletivo terá o seu tempo de serviço suspenso para efeito de promoção por antiguidade, até a duração de seu mandato.

Art. 26 - O servidor público, que vier a falecer em acidente de serviço, ou em decorrência de moléstia adquirida em razão do desempenho do cargo ou função, será promovido gradativamente como se estivesse em exercício do cargo, até o último nível para efeito de pensão.

Parágrafo Único - O servidor público, que vier a falecer fora das hipóteses do artigo, não terá promoção, para efeito de pensão.

Art. 27 - O servidor que tirar licença para tratar de assunto particular, terá a sua contagem de tempo interrompida para efeito de promoção.

Art. 28 - As faltas não abonadas do servidor público, serão descontadas para efeito de cálculo para contagem de antiguidade da promoção, no final de cada três anos.

TÍTULO IV VENCIMENTOS CAPÍTULO ÚNICO DOS VENCIMENTOS

Art. 29 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar o poder aquisitivo.

Parágrafo Único - O reajuste da remuneração dos servidores públicos, será sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os servidores.

Art. 30 - Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados na mesma época dos reajustes dos vencimentos do pessoal da ativa, em percentuais equivalentes.

Art. 31 - Fica o Gestor Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores através de Decreto Executivo, obedecendo os limites constitucionais e de conformidade com a disponibilidade de recursos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

Art. 32 - A remuneração é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens pagas ao servidor, nos termos da Lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível;

§ 2º - É assegurado a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 33 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores recebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal de Maracanã.

Art. 34 - Terão direito ao recebimento integral após 30 (trinta) dias de exercício, a título de gratificação provisória de função, os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

Art. 35 - O servidor, quando no desempenho de mandato eleito federal, estadual ou municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente, poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 36 - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

TÍTULO V

ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 - O servidor que se enquadrar na situação do artigo 12 desta Lei, será lotado no quadro de cargos em extinção, respeitando seu tempo de serviço e a sua atual remuneração.

Parágrafo Único - Caso o servidor seja aprovado em Concurso Público, será enquadrado na carreira, aproveitando-se o seu tempo de serviço, conforme determina o artigo 19 desta Lei.

Art. 38 - O servidor que se submeter a Concurso Público para a carreira inicial e não possuir tempo de serviço, será lotado no nível I para o cargo que for aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

Parágrafo Único - Caso o servidor possuir tempo de serviço, de acordo com o artigo 39 da presente Lei, será enquadrado de conformidade com o artigo 19 desta Lei.

Art. 39 - Considerar-se-á como tempo de serviço público para efeito de enquadramento do servidor no cargo específico, o período trabalhado para a União, Estado do Pará e ao Município de Maracanã.

§ 1º - Constitui tempo de serviço para todos os efeitos, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento.

§ 2º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 dias.

Art. 40 - Em decorrência da aplicação da presente Lei, nenhum servidor sofrerá redução de vencimentos, proventos ou outras vantagens já adquiridas.

Art. 41 - Compete ao Prefeito Municipal de Maracanã, ou a quem o mesmo delegar poderes para aproveitamento dos cargos públicos, bem como o seu enquadramento.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A composição, as especificações e as nomenclaturas, vencimentos, pré-requisitos e atribuições dos cargos estão integrados na presente Lei, através dos Anexos I, II, III, IV.

Art. 43 - Além dos vencimentos fixados para o cargo respectivo, o servidor somente poderá receber dos cofres da Prefeitura Municipal, outras vantagens pecuniárias que tenham sido estabelecidas no Estatuto do servidor ou fixado em Lei específica.

Art. 44 - Ficam extintos os cargos e funções regidas pela Consolidação da Leis do Trabalho, existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 45 - A Lei de criação das Secretarias ou Órgãos Municipais equivalentes, deverá fixar os cargos e funções para o funcionamento dos respectivos Órgãos Municipais.

Art. 46 - As autarquias e fundações do Município de Maracanã, adequarão seu sistema de cargos e carreira aos princípios es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

Art. 47 - Para efeito de aplicação desta Lei, os servidores não admitidos na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, com menos de 5 (cinco) anos de serviço público, em 5 de outubro de 1988, serão submetidos a Concurso Público, em observância ao disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 48 - Após o Concurso Público, o Prefeito Municipal só poderá contratar servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei, salvo os cargos em comissão.

Art. 49 - A nomeação, provimento, posse, exercício, estágio probatório e outros inerentes ao servidor público, serão rigorosamente seguidos ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 50 - As vantagens pecuniárias, decorrentes de aplicação desta Lei, serão devidas, após o enquadramento ou exercício no cargo por parte do servidor concursado.

Art. 51 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas, todos os dispositivos em contrário a esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracanã, 20 de novembro de 1997.


RAFAEL DE LOUREIRO REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1178 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

ANEXO I

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITOS
AUX. SERV. GERAIS I		120,00	ELEMENTAR
AUX. SERV. GERAIS II		132,00	
AUX. SERV. GERAIS III		145,20	
AUX. SERV. GERAIS IV		159,72	
AUX. SERV. GERAIS V		175,69	
VIGIA I		130,00	ELEMENTAR
VIGIA II		143,00	
VIGIA III		157,30	
VIGIA IV		173,03	
VIGIA V		190,33	
AUX. SERV. OP. I (FISCAL)		120,00	1º GRAU COMPLETO
AUX. SERV. OP. II		132,00	
AUX. SERV. OP. III		145,20	
AUX. SERV. OP. IV		159,72	
AUX. SERV. OP. V		175,69	
ELETRICISTA I		200,00	1º GRAU COMPLETO
ELETRICISTA II		220,00	
ELETRICISTA III		242,00	
ELETRICISTA IV		266,20	
ELETRICISTA V		292,82	
ELETRICISTA DE AUTO I		130,00	1º GRAU COMPLETO
ELETRICISTA DE AUTO II		143,00	
ELETRICISTA DE AUTO III		157,30	
ELETRICISTA DE AUTO IV		173,03	
ELETRICISTA DE AUTO V		190,33	
MECÂNICO I		300,00	1º GRAU COMPLETO
MECÂNICO II		330,00	
MECÂNICO III		363,00	
MECÂNICO IV		399,30	
MECÂNICO V		439,23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1179 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

MOTORISTA	I	300,00	1º GRAU COMPLETO
MOTORISTA	II	330,00	
MOTORISTA	III	363,00	
MOTORISTA	IV	399,30	
MOTORISTA	V	439,23	

TRATORISTA	I	200,00	1º GRAU COMPLETO
TRATORISTA	II	220,00	
TRATORISTA	III	242,00	
TRATORISTA	IV	266,20	
TRATORISTA	V	292,82	

OP. MAQ. PESADAS	I	300,00	1º GRAU COMPLETO
OP. MAQ. PESADAS	II	330,00	
OP. MAQ. PESADAS	III	363,00	
OP. MAQ. PESADAS	IV	399,30	
OP. MAQ. PESADAS	V	439,23	

AGENTE DE SAÚDE	I	126,00	1º GRAU COMPLETO
AGENTE DE SAÚDE	II	138,60	
AGENTE DE SAÚDE	III	152,46	
AGENTE DE SAÚDE	IV	167,70	
AGENTE DE SAÚDE	V	184,47	

AUX. ADMINISTRATIVO	I	126,00	2º GRAU COMPLETO
AUX. ADMINISTRATIVO	II	138,60	
AUX. ADMINISTRATIVO	III	152,46	
AUX. ADMINISTRATIVO	IV	167,70	
AUX. ADMINISTRATIVO	V	184,47	

TÉCNICO AGRÍCOLA	I	300,00	2º GRAU COMPLETO
TÉCNICO AGRÍCOLA	II	330,00	
TÉCNICO AGRÍCOLA	III	363,00	
TÉCNICO AGRÍCOLA	IV	399,30	
TÉCNICO AGRÍCOLA	V	439,23	

SOLDADOR	I	130,00	1º GRAU COMPLETO
SOLDADOR	II	143,00	
SOLDADOR	III	157,30	
SOLDADOR	IV	173,03	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1179 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

AUX. MECÂNICO	I	120,00	1º GRAU COMPLETO
AUX. MECÂNICO	II	132,00	
AUX. MECÂNICO	III	145,20	
AUX. MECÂNICO	IV	159,72	
AUX. MECÂNICO	V	175,69	

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
MÉDICO	03	2.500,00
ODONTOLOGO	03	2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	1.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL		800,00
ASSESSOR		600,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		450,00
CHEFE DE GABINETE		800,00
DIRETOR D. ESCOLA		300,00
CHEFE DE SETOR		250,00
AGENTE DISTRITAL		450,00
SUPERVISOR ESCOLAR		200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Av. Magalhães Barata s/n - Tel.: 848-1179 - CGC: 04.880.258/0001-80 - Maracanã-PA

ANEXO IV

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
AUX. ADMINISTRATIVO	05	120,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	08	120,00
FISCAL	03	120,00
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02	120,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	01	120,00
SERV NTE	05	120,00
PROFESSORA	21	120,00
VIGIA	02	130,00
AUX. SERV. GERAIS	07	120,00
CAPATAZ	01	120,00